Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 070/87 Data 30 / 11 / 1987

Nome: Vereador GUILHERME BARP
MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/87

CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS AOS INATIVOS, E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM- RS.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.987

GUILHERME BARP
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal, em 01 De Dezembro de 1.987.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.11.1987

PROTOCOLO: 30.11.1987

ENCAMINHADO À CUP:
30.11.1987

PARECER:
Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA:
30.11.1987

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/87

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

ERECHIM, RS 30 DE NOVEMBRO DE 1.987

SENHORES VEREADORES:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, vem à presença de Vossas Excelências, vos apresentar o presente PROJETO DE / LEI, que versa sobre o aumento de valor nos proventos dos Inativos e Outros, na forma do Previsto na Lei orgânica do Municí pio, em razão que o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 31/87, não inclui os acima referidos, por tratar-se de assunto interno do / Legislativo, é que vos apresentamos o presente, e REQUEREMOS / que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência.

Certos de merecermos vossas atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Vereador GUILHERME BARP
Presidente Câmara Municipal

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 70/87 Data 30/11/1987
PRESIDENTE

ENCAMINHE - [illegible]
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 30/11/1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30/11/1987
GUILHERME BARP
Presidente

Mod. DG. 05

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/87

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM - RS.

ARTIGO 1º) - É concedido, à partir de 1º de dezembro de 1.987, aumento de proventos, em 15%(Quinze por cento)aos Inativos do Poder Legislativo de Erechim.

§ ÚNICO - O aumento previsto neste artigo, estende-se também/ aos cargos em Comissão, criados pelas Leis nºs.: 93 105, 111.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas/ pelas correspondentes Dotações Orçametárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário autorizado à suplementá-las, desde que observasdas as normas pertinentes.

ARTIGO 3º) - Revogam-se às disposiçoes em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de dezembro de 1.987.

Erechim, 30 de Novembro de 1.987

GUILHERME BARP
Vereador Presidente Câmara Municipal
de Vereadores

Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 045/87

Proc. nº 070/87

Matéria : PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/87

Autor : Vereador GUILHERME BARP

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS AOS INATIVOS, E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM-RS

RELATOR: CUP (COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES)

PARECER: Pela Aprovação

Vem a Esta Comissão Única de Pareceres, o Presente Projeto de Lei Legislativo nº 020/87, de autoria Vereador GUILHERME BARP - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, versando em aumento de Vencimentos, Proventos aos INATIVOS e CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO, para emissão do respectivo Parecer.

Ao ser analisado pelos membros da CUP, os mesmos decidiram na sua APROVAÇÃO, devido a Constitucionalidade e estar amparado na Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos ao Plenário para a sua decisão final.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 1.987

CELSO ALVES MACHADO

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO

LUIZ ANTONIO TIRELLO

TEREZINHA MARIA PECCIN

WILSON JOSÉ TONIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 11 / 19 87

GUILHERME BARP
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 30 / 11 / 1987

PRESIDENTE

. DG. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

104/87 - CM - Erexim, 01 de dezembro de 1.987

Senhor Prefeito:

Levando os nossos cumprimentos, por meio do presente, queremos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, esteve reunida Esta Colenda Casa/ do Povo, em Sessão Plenária Ordinária, em cuja oportunidade/ tramitaram na pauta dos trabalhos, os PROJETOS DE LEI de origem do Legislativo, abaixo relacionados, e anexados cópias / ao presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/87 - Autoria Vereador ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO - Declara de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Erechim - Rs.
APROVADO por unanimidade.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/87 - Autoria Vereador GUILHERME BARP - Mesa Diretora dos Trabalhos - Concede Aumento/ de Proventos, Vencimentos aos Inativos, e Cargos em Comissão do Poder Legislativo de Erechim - Rs.
APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

GUILHERME BARP / Presidente

Exmo.Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2064 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM/RS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido à partir de 1º de dezembro de 1987, aumento de proventos, em 15 (quinze por cento) aos inativos do Poder Legislativo de Erechim.

§ Único - O aumento previsto neste artigo, estende-se também aos Cargos em Comissão, criados pelas Leis nºs 93, 105, 111.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário autorizado à suplementálas, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração